



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI N° 546, de 04 de dezembro de 2015.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE ASSÚ – PRÓ-ASSU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, por força desta lei, o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico do Município de Assu – PRÓ-ASSÚ, com a finalidade de apoiar os empreendimentos já existentes e incentivar a implantação de novas empresas no âmbito municipal.

Art.2º - Poderão pleitear sua inclusão no programa de incentivos, novos empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no Município, assim como os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, cujas atividades estejam enquadradas como:

- I – de logística;
- II – comerciais de distribuição;
- III - confecção de artigos do vestuário;
- IV – condomínios ou loteamentos empresariais que abriguem empresas cujas atividades se enquadrem nas atividades aqui relacionadas.

Art.3º - O Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico do Município de Assú – PRÓ-ASSÚ abrange os benefícios abaixo mencionados, sem prejuízo de outros já estabelecidos em lei:

- I - colaboração mediante convênios para assessoramento técnico e empresarial;
- II – cessão e/ou doação de bens e equipamentos do patrimônio público, sujeitos à previa e específica autorização legal;
- IV - apoio para realização de feiras municipais e participação III - cessão gratuita e/ou onerosa de espaço público, por período de até 120 meses, podendo ser prorrogado por igual período, em condomínios, incubadoras empresariais, cooperativas, ou em unidades individuais; em feiras regionais, estaduais e nacionais.

Art.4º - A empresa que pretender se habilitar aos incentivos desta lei deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, instruído com apresentação prévia de um plano de negócios, onde conste:

- I – identificação do produto;
- II - matéria prima a ser empregada;
- III – equipamentos a serem empregados;
- IV – fluxo do processo produtivo;
- V – produção proposta;
- VI – tipos de resíduos produzidos em decorrência do processo produtivo e formas de dispensação;
- VII – quantitativo de empregos gerados.

Art.5º - Os empreendimentos ficam obrigados a cumprir, para a obtenção dos incentivos previstos nesta lei, os seguintes requisitos e exigências:

- I – submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, os projetos de construção, melhoria, e/ou ampliação do empreendimento;
- II – iniciar a execução do projeto dentro do prazo de 12 (doze) meses após a aprovação dos projetos e concluí-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- III – admitir para trabalhar em suas atividades, prioritariamente, pessoas residentes no município de Assú/RN;
- IV – explicitar e adotar as medidas necessárias a evitar qualquer espécie de poluição ambiental;
- V – faturar toda a mercadoria fabricada e comercializada, assim como todo o serviço prestado, oriundos de suas instalações locais, no município de Assú;
- VI – facilitar o ingresso de servidores credenciados pela Prefeitura Municipal em suas dependências, fornecendo as informações e disponibilizando documentos referentes ao exercício da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o município;

Art.6º - Os incentivos concedidos através desta lei cessarão de imediato caso comprovado através de processo administrativo próprio, assegurado a ampla defesa, a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – destinação ou utilização de espaço público cedido para fins diferentes daqueles a que foi originalmente autorizada, sem a necessária anuência da Prefeitura;
- II – alienação ou cessão a terceiros, sob qualquer forma, de bens e equipamentos do patrimônio público, doados a título de incentivo;

Art.7º - O Poder Executivo prestará, às empresas que demonstrarem interesse, assessoramento nos contatos iniciais junto aos órgãos públicos federais e estaduais, objetivando viabilizar a sua instalação no Município de Assu.

Art.8º - O Poder Executivo fica autorizado a expedir normas indispensáveis à aplicação da presente lei, caso necessário.

Art.9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 04 de dezembro de 2015.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ